

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DO IPIRANGA****Gabinete do Subprefeito**

Rua Lino Coutinho, 444, - Bairro Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04207-000

Telefone: 2808-3600

PROCESSO 6010.2021/0001875-0**Encaminhamento SUB-IP/G Nº 048854272**

São Paulo, 26 de julho de 2021.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Sra. Assessora**

Restituímos o presente com as informações da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura, informando que nada temos a opor quanto ao proposto pelo Sr. Vereador.



Documento assinado eletronicamente por **Adinilson Jose de Almeida, Subprefeito(a)**, em 26/07/2021, às 11:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048854272** e o código CRC **528EA45C**.

Criado por [d634092](#), versão 3 por [d634092](#) em 26/07/2021 10:55:22.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001875-0**Parecer SMSUB/AJ Nº 048744819****Interessada:** Câmara Municipal**Assunto:** PL nº 133/2021**SMSUB/GAB - Sra. Chefe de Gabinete**

Trata o presente do **Projeto de Lei nº 133/2021**, de autoria do Legislativo, que pretende denominar "Quadra Comunitária Dalci Gomes da Silva" área inominada localizada na altura do nº 125 da Rua Giácomo Cozarelli - Vila da Paz - Cep. 04190-000, na interseção com a Rua José Pereira Cruz:

Conforme [047610972](#), o local não se trata de praça, mas de área pública com destinação institucional; razão pela qual SMUL sugeriu a consulta da Subprefeitura competente quanto a destinação do uso do local em questão; sugestão atendida por ATL no [047983698](#).

Redirecionado a DZU e DEGUOS, retornou sem oposição ao projeto lei ([048276048](#) e [048527099](#)). Encaminhado também a SUB-IP, retornou com informação [048672023](#), no sentido de que *"a destinação da área como institucional, não é fator impeditivo, uma vez que o projeto de lei tem por objetivo, a simples atribuição de uma denominação ao local."*

É o relatório do essencial. Passo a me manifestar.

Em uma análise preliminar, não se vislumbra vício quanto à iniciativa do projeto de lei. O assunto versado no projeto de lei não se encontra relacionado dentre as hipóteses previstas no artigo 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Além disso, a matéria está atrelada aos limites estabelecidos constitucionalmente para exercício da competência legislativa municipal. Pela repartição de competências inseridas constitucionalmente, coube aos Municípios a competência para *legislar sobre assuntos de interesse local* (art. 30, inciso I, da CF).

Superada a análise estritamente formal do projeto de lei, tem-se que a área é pública, constando dos cadastros de SMUL como área institucional ([047610972](#)); entretanto, não se encontra especificamente destinada a praça, na forma do artigo 2º da Lei nº 16.212/2015[1].

Destarte, ressalvada a circunstância acima realçada e que, como observado por SUB-IP, "o projeto de lei tem por objetivo, a simples atribuição de uma denominação ao local", sem alterar sua destinação, esta Assessoria Jurídica não se opõe ao projeto de lei em si no que tange aos aspectos estritamente **técnico-jurídicos**.

Posto isto, com as ponderações supra, encaminho o presente a V. Sa. para as deliberações que entender pertinentes, bem como para subsequente **restituição a CASA CIVIL/ATL**, para o prosseguimento cabível.

É o que nos cumpre observar e considerar.

RODRIGO MARTINS AUGUSTO

Assessor Jurídico Chefe em substituição - SMSUB/AJ

Procurador do Município

OAB/SP nº 214.627

[1] Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por praça um espaço público urbano, ajardinado ou não que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.

Parágrafo Único - As praças integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres previsto no Plano Diretor Estratégico.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Augusto, Assessor(a) Jurídico**, em 23/07/2021, às 18:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048744819** e o código CRC **73785EE2**.

Criado por [d753627](#), versão 14 por [d753627](#) em 23/07/2021 17:56:05.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DO IPIRANGA****Assessoria Jurídica**

Rua Lino Coutinho, 444, - Bairro Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04207-000

Telefone: 2808-3600

PROCESSO 6010.2021/0001875-0**Parecer SUB-IP/AJ Nº 048672023**

São Paulo, 22 de julho de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**SMSUB/AJ****Sr. Procuradora.**

Referente: Projeto de Lei nº 133/2021, de autoria do Legislativo, que denomina Quadra Comunitária Dalci Gomes da Silva a praça inominada localizada na altura do nº 125 da Rua Giacomozarelli - Vila da Paz - Cep. 04190-000, na interseção com a Rua José Pereira Cruz.

Conforme consulta realizada no GEOSAMPA (doc. SEI Nº [048527057](#)), o local é de competência da Subprefeitura Regional do Ipiranga, São Paulo, SP.

Vale dizer que a destinação da área como institucional, não é fator impeditivo, uma vez que o projeto de lei tem por objetivo, a simples atribuição de uma denominação ao local.

Outrossim, considerando as informações contidas no doc. SEI Nº [047610972](#), bem como a viabilidade do projeto nº 133/2021, esta Assessoria Jurídica não se opõe quanto ao PL em pauta.

No ensejo, renovamos protestos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

JUAREZ JUNIOR**ASSESSOR JURÍDICO****OAB/SP 261.914**

Documento assinado eletronicamente por **Juarez Manoel Coitinho Junior, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 22/07/2021, às 16:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048672023** e o código CRC **B69E86E0**.

Criado por [d887862](#), versão 2 por [d887862](#) em 22/07/2021 16:04:50.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 265/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, e em complementação às manifestações anexadas em ofício anterior (SEI nº 6010.2021/0002092-5), encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, relativas ao Projeto de Lei nº 133/2021, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que denomina Quadra Comunitária Dalci Gomes da Silva a praça inominada, localizada na altura do nº 125 da Rua Giacomino Cozarelli, Vila da Paz, Cep. 04190-000, na interseção com a Rua José Pereira Cruz.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 06/08/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048974560** e o código CRC **A3BF70DB**.